

ESTATUTO SOCIAL DO

ENJOEI S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1. A ENJOEI S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§2º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Companhia poderá: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, desde que dentro do mesmo município em que já se encontra; e (ii) por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Art. 3. Constitui objeto social da Companhia: (i) os serviços de intermediações de negócios em geral na Internet, no sentido de permitir as intermediações de compra e venda de mercadorias de terceiros, por conta de terceiros, mediante o pagamento de taxas pela utilização dos serviços e intermediação dos negócios; (ii) os serviços de publicidade e propaganda, entendidos como anúncios, realizados por meio de página eletrônica na WEB; (iii) a distribuição de bens de terceiros; e (iv) a participação em outras sociedades que desenvolvem as mesmas atividades ou atividades correlatas àquelas desenvolvidas pelo Enjoei, como meio de realizar seu objeto social.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 635.661.314,24 (seiscentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), divididos em 205.017.990 (duzentas e cinco milhões, dezessete mil e novecentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

§1º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§2º. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Art. 6. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social para até 235.533.382 ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, hipótese em que lhe competirá a fixação do preço de emissão e número de ações a ser emitido, bem como das demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

Art. 7. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 8. A Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Art. 9. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Art. 10. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11. Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Mesa será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Art. 13. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de

mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§1º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral realizada de modo presencial ou parcialmente digital munido dos documentos referidos no Artigo 13 acima, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§2º. Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos mencionados no Artigo 13 acima, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Qualquer manifestação de conflito de interesse deverá ser tratada nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo registrada em ata ou em manifestação de voto apresentada por escrito, que constituirá um anexo à ata da respectiva Assembleia Geral.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 16. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e assinantes da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Art. 17. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Art. 18. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;
- e) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- f) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e no Artigo 57, § 10º;

- g) cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e
- h) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV

Administração – Normas Gerais

Art. 19. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. A posse dos administradores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

Art. 20. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores poderão ter participação nos lucros na forma da lei.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Seção I – Composição

Art. 22. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e até igual número de respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela assembleia geral.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A., bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§4º. Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 23. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 23 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Único. A mesma providência prevista no *caput* deste Artigo deverá ser adotada caso algum dos Conselheiros independentes deixe de atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o mínimo de Conselheiros independentes estabelecido no Artigo 23.

Seção II – Eleição

Art. 25. Ressalvado o disposto no Artigo 26, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no §3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Art. 26. Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 25, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se refere o §2º do Artigo 25 deste Estatuto.

§3º. Na eleição por voto múltiplo, serão atribuídos a cada ação votante tantos votos quantos sejam os conselheiros a serem eleitos em tal processo, podendo o acionista cumular os votos a

ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§4º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos.

§5º. Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; e, nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração.

§6º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de determinado acionista ou grupo de acionistas, será permitido a acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social requerer e promover a eleição em separado de um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, na forma prevista no §4º do Artigo 141 da Lei das S.A., desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 27. Caso seja eleito conselheiro residente e domiciliado no exterior, sua posse ficará condicionada à constituição de procurador, residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação em ações que venham a ser propostas contra ele, com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Seção III – Reuniões e Substituições

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

§1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§3º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 30. No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente durante a ausência ou impedimento temporário ou após a vacância.

Art. 31. Ressalvado o disposto no §5º do Artigo 26, ocorrendo vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração (de ambos, titular e respectivo suplente, se houver), o membro titular substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos, e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 32. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da substituição da assunção de suas funções de conselheiros por seu suplente nos termos do disposto no Artigo 30, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância.

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros escolher, dentre si, aquele que exercerá as funções de presidência do órgão interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.

Seção IV – Competência

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- b)** aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas, e a determinação das metas e estratégias de negócios;
- c)** eleger e destituir os diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições;
- d)** fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- e)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- f)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e a remuneração individual da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- g)** definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;

- h)** aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- i)** convocar as Assembleias Gerais nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto;
- j)** apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração na forma do Artigo 25 deste Estatuto;
- k)** propor à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto;
- l)** aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 54 deste Estatuto;
- m)** deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- n)** deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- o)** submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto;
- p)** autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- q)** aprovar a prática dos seguintes atos, pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens; (ii) outorga de garantias; (iii) endividamento ou renúncia a direitos; (iv) investimento ou projeto de investimento; e (v) aquisição ou alienação, direta ou indireta, de participação societária ou de quaisquer direitos sobre participações societárias;
- r)** aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- s)** aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- t)** escolher e destituir os auditores independentes, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria;
- u)** deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante.
- v)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação

à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

- w) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;
- x) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes e temporários, e indicar os membros que irão compor tais comitês; e
- y) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 35. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os restantes com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§1º. O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Art. 36. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores;
- b) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art. 39. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia,

- b) manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis;
- c) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais;
- d) supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- e) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- c) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Art. 41. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 43. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§1º. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, para a prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e atos de simples rotina; (ii) representação em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive órgãos reguladores, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (iii) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; e (iv) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe.

§2º. Adicionalmente às hipóteses previstas no *caput* e no §1º deste Artigo, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Art. 44. Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Artigo 43 acima, a Companhia poderá, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judícia, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 45. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

Art. 47. Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Seção I – Comitê de Auditoria

Art. 48. O Comitê de Auditoria contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador.

Art. 49. O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- a)** ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- b)** a maioria deverá ser independente, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
- c)** ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la; e
- d)** um mesmo membro poderá acumular as características das alíneas (a), (b) e (c) acima.

Art. 50. Ao Comitê de Auditoria competirá:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

- b)** supervisionar as atividades: *(b.1)* dos auditores independentes, a fim de avaliar: *(b.1.1.)* a sua independência; *(b.1.2.)* a qualidade dos serviços prestados; e *(b.1.3.)* a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; *(b.2.)* da área de controles internos da Companhia; *(b.3.)* da área de auditoria interna da Companhia; e *(b.4.)* da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- c)** monitorar e avaliar a qualidade e integridade: *(c.1.)* dos mecanismos de controles internos; *(c.2.)* das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e *(c.3.)* das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: *(d.1.)* a remuneração da administração; *(d.2.)* a utilização de ativos da Companhia; e *(d.3.)* as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com as partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- f)** emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- g)** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- h)** elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: *(h.1.)* suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e *(h.2.)* quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- i)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da Lei das S.A., será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei, com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição.

§1º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 64 deste Estatuto.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

§3º. Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Art. 52. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 53. Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único. O lucro remanescente após a destinação prevista à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- b)** por proposta dos órgãos da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser destinados à constituição de Reserva Estatutária para Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Companhia, visando a permitir a realização de novos investimentos, sendo certo que o valor total destinado à Reserva Estatutária para Investimentos não poderá exceder o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e
- c)** o saldo, se houver, terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

Art. 54. A Companhia poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração:

- a)** distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b)** levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º da Lei das S.A.;
- c)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- d)** creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos (inclusive obrigatórios) a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 55. Prescrevem (e reverterem em favor da Companhia) os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO X

Ofertas Públicas

Seção I – Alienação de Controle

Art. 56. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. O adquirente do controle fica obrigado a, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o *caput*, tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 (dezoito) meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Seção II – Atingimento de Participação Relevante

Art. 57. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Acionistas ou adesão a Grupo de Acionistas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia (excluídas ações mantidas pela Companhia em tesouraria) ("Participação Relevante") ("Ofertante") deverá (i) imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e (ii) realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos neste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante").

§1º. O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do maior preço por ação pago pelo Ofertante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluídas também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC entre a data de tal negociação e a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (ii) 200% (duzentos por cento) da maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos pregões realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa SELIC entre a data de tal maior cotação unitária e a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (iii) o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; em qualquer caso, o preço de aquisição

por ação na OPA de Atingimento de Participação Relevante deverá ser ajustado por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§2º. Para fins de apuração do valor indicado no item (iii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo fornecido ao Ofertante para publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º deste Artigo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Ofertante.

§3º. Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Companhia durante o período abarcado pelo item (i) do §1º acima, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada do valor pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na referida aquisição indireta.

§4º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§5º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3, observadas as hipóteses de dispensa de leilão nos termos da regulamentação aplicável a ofertas públicas de aquisição de controle; e **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º deste Artigo 57, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

§6º A OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser cumulada com outras modalidades de ofertas públicas de aquisição de ações nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que, em caso de cumulação de modalidade distintas, prevalecerá o maior critério de preço por ação entre a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57 e a eventual da outra modalidade de oferta pública de aquisição de ações cumulada pelo Ofertante.

§7º. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 57 não se aplica:

(a) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Acionistas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;

(b) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;

(c) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão

da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;

(d) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pelo acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, ou atingimento por força de sucessão hereditária, sendo certo que, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer aquisição voluntária subsequente de participação acionária por tal acionista ou Grupo de Acionistas implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante;

(e) à subscrição de ações em emissão primária pela Companhia, mediante subscrição pública ou privada, até o limite proporcional do exercício do direito de preferência ou direito de prioridade, conforme o caso, pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas, sendo certo que, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer aquisição voluntária subsequente de participação acionária por tal acionista ou Grupo de Acionistas implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante;

(f) a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinado acionista ou Grupo de Acionistas que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante;

(g) caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinado acionista ou Grupo de Acionistas, outro acionista ou Grupo de Acionistas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia; e

(h) aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia.

§8º. A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: **(i)** a assembleia geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e **(ii)** sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

§9º. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§10. Serão dispensadas de realizar a OPA por Participação Relevante o acionista ou Grupo de Acionistas que, ao atingirem Participação Relevante, cumulativamente, **(i)** comuniquem por escrito à Companhia o atingimento da Participação Relevante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; **(ii)** manifestem, na comunicação de que trata o item anterior, o seu compromisso irrevogável e irretratável de (a) não exercer direitos políticos referentes à Participação Relevante, enquanto detiver ações e Outros Direitos de Natureza Societária em percentual igual ou superior à

Participação Relevante, e (b) alienar ações ou Outros Direitos de Natureza Societária de forma a retomar patamar inferior à Participação Relevante; e **(iii)** alienem em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária que excedam a Participação Relevante, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da comunicação de que trata o item (i) anterior.

§11. A prerrogativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser utilizada uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, sendo certo que, em se tratando de Grupo de Acionistas, esta periodicidade deverá ser observada coletivamente, ou seja, caso um acionista integrante de um Grupo de Acionistas exerça tal prerrogativa, outro acionista integrante do mesmo Grupo de Acionistas somente poderá utilizar-se da mesma prerrogativa a partir do 25º (vigésimo quinto) mês.

§12º. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos **(i)** para a cura do atingimento da Participação Relevante, nos termos do §10º acima, **(ii)** para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou **(iii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual este acionista ou Grupo de Acionistas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A.

§13º. Para os fins do disposto neste Artigo 57, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem em conjunto ou representando o mesmo interesse.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Seção III – Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Art. 58. O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das S.A. e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 59. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 60. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto no Artigo 61 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- a) o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º-A da Lei das S.A. e na regulamentação aplicável da CVM; e
- b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 60, (b), deste Estatuto Social, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Art. 61. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser instalada:

- a) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação; ou
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Único. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações, na forma do *caput* deste Artigo, deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 62. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A. ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Art. 63. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

Do Juízo Arbitral

Art. 64. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º das S.A., no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 65. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordo.

Art. 66. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o seu processamento.

* * *